

C/Conhecimento:

Exmos. Senhores

Chefe de Gabinete de S.Exa. o M.A.I.

Chefe de Gabinete de S.Exa. a S.E.A.A.I.

Chefe de Gabinete do Representante

da República – R. A. Madeira

Chefe de Gabinete do Representante

da República – R. A. Açores
DRAPL – R. A. Madeira

Exmo.(a) Senhor(a)

Chefe de Gabinete de S. Exa. o Ministro da
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Palácio das Laranjeiras,

Estrada das Laranjeiras, 205

1649 – 018 Lisboa

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

24267/2019/SGA_AE/DSATEE/DJEE

23-07-2019

ASSUNTO:

Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – 22 de setembro de 2019

Voto Antecipado dos Estudantes do Ensino Superior

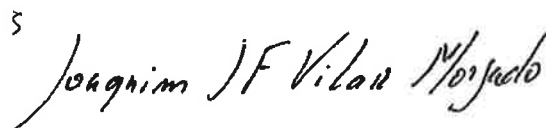
Nos termos do artigo 84.º, n.º 2, da Lei Orgânica nº 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, podem **votar antecipadamente** na eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira: **“os estudantes do ensino superior recenseados na Região e a estudar no continente ou na Região Autónoma dos Açores”, que se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral da Região Autónoma da Madeira.**

Assim, vimos junto de V. Ex.ª solicitar a máxima divulgação das condições de exercício do voto antecipado junto de todos os potenciais utilizadores deste modo especial de votação.

Para o efeito permitimo-nos juntar um modelo de requerimento a enviar pelos eleitores ao Presidente da Câmara do município em que se encontrem recenseados.

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração
Eleitoral



Joaquim Morgado

Anexos: artigos 84.º e 87.º, da Lei Orgânica nº 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

Artigo 84.º **Voto antecipado**

1 - Podem votar antecipadamente:

- a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados, ou presumivelmente internados, em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- e) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- f) Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição.

2 - Podem, ainda, votar antecipadamente os estudantes do ensino superior recenseados na Região e a estudar no continente ou na Região Autónoma dos Açores.

3 - Podem ainda votar antecipadamente os seguintes eleitores recenseados na Região e deslocados no estrangeiro:¹

- a) Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico -militar ou equiparadas;
- b) Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- c) Investigadores e bolsiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
- d) Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio;

4-Podem ainda votar antecipadamente os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados no número anterior.²

5-Só são considerados os votos recebidos na sede da junta de freguesia, correspondente à assembleia de voto em que o eleitor deveria votar, até ao dia anterior ao da realização da eleição.

6- As listas concorrentes à eleição podem nomear, nos termos gerais, delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado, os quais gozam de todas as imunidades e direitos previstos no artigo 54.º.

¹ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

² Redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

Artigo 87.º

Modo de exercício do direito de voto por estudantes

1 - Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no n.º 2 do artigo 84.º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado, até ao 20.º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu bilhete de identidade e do seu *cartão de eleitor*¹ e juntando documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou inscrito.

2 - O presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de recepção, até ao 17.º dia anterior ao da eleição:

a) Ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;

b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, a relação nominal dos referidos eleitores.

3 - O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento de ensino em que o eleitor se encontre matriculado ou inscrito notifica, até ao 16.º dia anterior ao da eleição, as listas concorrentes à eleição para cumprimento dos fins previstos no n.º 6 do artigo 84.º.

4 - A nomeação de delegados das listas deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 14.º dia anterior ao da eleição.

5 - A votação dos estudantes realiza-se nos paços do concelho do município em que se situar o respectivo estabelecimento de ensino, no 9.º dia anterior ao da eleição, entre as 9 e as 19 horas, sob a responsabilidade do presidente da câmara municipal, ou vereador por ele designado, cumprindo-se o disposto nos n.º s 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 85.º.

6 - O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia, até ao 7.º dia anterior ao da realização da eleição.

7 - A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no artigo 44.º.

¹ A emissão do cartão de eleitor foi descontinuada com a entrada em vigo da Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

Assunto: ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA – 22 DE SETEMBRO - VOTO ANTECIPADO. REQUERIMENTO.

F....., inscrito no recenseamento eleitoral no posto, da Freguesia dedesse
Município, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e
republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, vem requerer a V. Exa. o envio da documentação
necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada:

*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- documento comprovativo do impedimento passado pela direção do estabelecimento
onde se encontra matriculado ou inscrito.

Com os melhores cumprimentos,

(assinatura)

.....

* morada (indicando freguesia e concelho)

NOTA: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até dia 2 de
setembro.

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR ESTUDANTE DO ENSINO
SUPERIOR AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE
RECENSEADO (N.º 1 DO ART.º 87.º).